

01-0058/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 58/2020 DE 13/02/2020

Promovente:

Ver. GILBERTO NASCIMENTO

Ementa:

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART 1º DA LEI Nº 12.632, DE 06 DE MAIO DE 1998, PARA ESTENDER A EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AOS JUÍZES DE PAZ QUE ATUEM NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-58 de 2020
OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo

PROJETO de LEI nº

PL

58/2020

Acrescenta parágrafo ao art.1º da Lei nº12.632, de 06 de maio de 1998, para estender a exclusão da restrição de circulação de veículos aos juizes de paz que atuem nos cartórios de registro civil no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º O art. 1º da Lei nº12.632, de 06 de maio de 1998, passa a vigorar acrescido do parágrafo..., com a seguinte redação:

"Art.1º

Parágrafo... A exclusão da restrição quanto à circulação de veículos de que trata o caput aplica-se aos juizes de paz que atuem nos cartórios de registro civil no Município de São Paulo, comprovado o exercício dessa atividade profissional por declaração do respectivo Cartório.

Art.2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 5 de fevereiro de 2020.

Vereador Gilberto Nascimento
Líder do PSC

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— 02 e folha de informação
sob nº 03. 13/02/2020
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
JUSTIFICATIVA**

Folha nº 02 do proc.
nº 0-58 de 2020
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
11/11/19

O Juiz de Paz desenvolve atividades de suma importância ao desenvolvimento social da comunidade paulistana.

Seu papel de pacificação junto a sociedade é relevante e demanda deslocamentos constantes em atendimento a diligências em hospitais, presídios, fóruns, etc.

É um serviço essencialmente de utilidade pública.

A atividade de juiz de paz é imprescindível, pois ele se incumbe da realização de atos preparatórios e de informação, bem como de execução, emanados pela Justiça de Paz, que na maioria das vezes se realiza em locais distintos, justificando a prerrogativa que se busca estender a eles, reconhecendo a grande importância de suas atividades e oferecendo celeridade às suas demandas.

Vereador Gilberto Nascimento
Líder do PSC